



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado MAURO NAZIF**

**PROJETO DE LEI Nº, DE 2021**

(Do Sr. MAURO NAZIF)

Autoriza o Poder Executivo a criar o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Ponta do Abunã, no distrito de Extrema, município de Porto Velho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, em Porto Velho, no distrito de Extrema, o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Ponta do Abunã.

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo campus;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo campus;

III – lotar no novo campus os servidores necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O campus do Instituto Federal da Ponta do Abunã a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação da população e dos profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas da região de Porto Velho no Estado de Rondônia.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado MAURO NAZIF**

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são um tipo de instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos às suas práticas pedagógicas.

Esses institutos estão espalhados pelo Brasil e formam a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, aprovada mediante lei, pelo Congresso Nacional, no fim de 2008.

No estado de Rondônia há, atualmente, além da sede localizada na capital Porto Velho, campus nos municípios de Ji-Paraná, Colorado do Oeste, Ariquemes, Vilhena, São Miguel do Guaporé e Jaru. Não obstante, entendendo a importância de ampliar o alcance do Instituto Federal de Rondônia para outras localidades do estado, o presente projeto tem o objetivo de mostrar ao Poder Executivo a necessidade de criação de um campus na região da Ponta do Abunã, no distrito de Extrema, o qual também atenderia a demanda dos distritos de Nova Califórnia, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã e Abunã.

A criação desse campus beneficiará uma população estimada em mais de 15 mil pessoas de acordo com o censo de 2010, que estão distantes 300 km da sede do município de Porto Velho. A dificuldade de desenvolvimento econômico e de acesso aos serviços básicos da região é notória. É com o objetivo de combater essa desigualdade social que estamos propondo esse projeto.

Tendo em vista a relevância do tema, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado MAURO NAZIF



CD211881415500\*